



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA



PROTOCOLO

1º Outorgante – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 52 – 4620-652 Lousada, com o número de Contribuinte 501262946, representada neste acto pelo Senhor Antero de Sousa Correia, na qualidade de Presidente da Direcção, com todos os poderes para a assinatura do presente documento,

E

2º Outorgante – Santa Casa da Misericórdia de Lousada, com sede na Avenida Major Arrochela Lobo, n.º 157 – Silvares – 4620-697 Lousada, Pessoa Coletiva n.º 500 852 510 e representada neste ato pelo Senhor Eng. José Carlos de Bessa Machado, na qualidade de Provedor.

Cláusula I

(Objecto)

O presente protocolo visa a colaboração entre Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada e a Santa Casa da Misericórdia de Lousada, no sentido dos associados, bombeiros do corpo de Bombeiros, funcionários, membros dos órgãos sociais poderem:

- a) Recorrer aos serviços da segunda outorgante, acima mencionada, em condições especiais;
- b) Com desconto de 10% nas consultas de especialidade que constam da tabela em vigor:

- | | |
|----------------------|-------------------------|
| - Ortopedia; | - Otorrinolaringologia; |
| - Ginecologia; | - Cirurgia Vascular; |
| - Cirurgia Geral; | - Oftalmologia; |
| - Psicologia; | - Medicina interna; |
| - Cirurgia Plástica; | - Urologia |
| - Pneumologia; | - Psiquiatria; |
| - Cardiologia; | - Cirurgia Pediátrica; |
| - Dermatologia; | - Clinica geral; |
| - Neurocirurgia; | - Podologia; |
| - Nutrição. | |



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA



Cláusula II

(Obrigações da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada)

A Associação divulgará amplamente o presente protocolo junto dos seus associados, utilizando para o efeito os seus meios de comunicação.

A Associação participa no presente protocolo para facultar aos seus beneficiários, o acesso em condições privilegiadas aos serviços / outras acções decorrentes do mesmo, não lhe podendo ser imputadas quaisquer responsabilidades em termo de serviço, sendo este serviço facultativo a todos os associados que nele desejam participar.

Cláusula III

(Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Lousada)

1 – Disponibilizará os seus serviços, a facultar aos beneficiários. Como consequência deste acordo de colaboração, a Santa Casa da Misericórdia de Lousada, fará os descontos mencionados na cláusula I, aos beneficiários, sem prejuízo de estes satisfazerem as respectivas condições de serviços.

2 – Solicitar aos beneficiários identificação comprovativa de associado com quotas regularizadas de bombeiro, de membro dos órgãos sociais, de funcionário.

Cláusula IV

(Condições Gerais)

Ambas as partes devem divulgar o presente protocolo, dando o devido destaque nos vários meios de divulgação utilizados, nomeadamente *sites* e outras publicações.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA

3

Cláusula V

(Validade)

- 1 – O presente protocolo é válido por um período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, desde que não seja expressa por qualquer das partes a vontade de o não renovar.
- 2 – A eficácia da vontade de não renovar o contrato dependerá de comunicação à contraparte, por correio registado com aviso de recepção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao respectivo termo, salvo existência de justa causa, em que a rescisão será imediata.

Feito em duplicado, sendo ambos os exemplares originais.

Lousada, 24 de Outubro de 2014

Pela,

A. H. B. V. de Lousada

António da Costa
Associação Maniática dos Bombeiros Voluntários de Lousada
DIRECÇÃO

Pela,

Santa Casa da Misericórdia de Lousada

[Handwritten signature]
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LOUSADA
Cont. N.º 500 852 510
4620-697 LOUSADA